

A Implementação do RGPD em Portugal – Algumas Notas

Por LUÍS NETO GALVÃO



Sócio da SRS e membro do Grupo de Peritos sobre contratos de Cloud Computing e Consultor do Conselho da Europa na área da Proteção de Dados e Privacidade

NÃO TENHAMOS ILUSÕES. A SEIS MESES DA DATA em que terá início a aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), a distância a que se encontram as empresas e sobretudo a administração pública face a uma situação ideal de total cumprimento deste normativo é ainda significativa. Podemos dizer o mesmo ao nível da implementação legislativa e regulatória daquele diploma, tanto a nível nacional quanto europeu.

Em Portugal, iniciou-se a preparação do processo legislativo com o objetivo de introduzir as adaptações necessárias no quadro normativo nacional. O mandato do grupo de trabalho nomeado para o efeito, que termina no final de 2017, é circunscrito aos aspetos em que o RGPD permite a existência de soluções legislativas específicas em cada Estado Membro. Houve também uma consulta pública ao projeto de diploma, ainda que prévia ao mesmo, o que ainda assim é de louvar por permitir a auscultação direta dos interessados num processo com prazos muito exigentes.

Podemos assim dizer que, face à escassez de tempo disponível, estão a ser cumpridos os mínimos olímpicos.

Seria desejável uma verdadeira reforma da CNPD. Este é um tema delicado, pois não se trata de um regulador económico independente como os reguladores setoriais ou a Autoridade da Concorrência.

A CNPD é uma autoridade que goza de um estatuto de independência reforçado, funcionando na órbita da Assembleia da República e assegurando uma missão da maior relevância como garante de um direito fundamental constitucionalmente consagrado. Este direito ascendeu a idêntico estatuto também a nível europeu, consagrado que está na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Estando solidamente assegurada a sua independência, exige-se como contrapartida que a CNPD

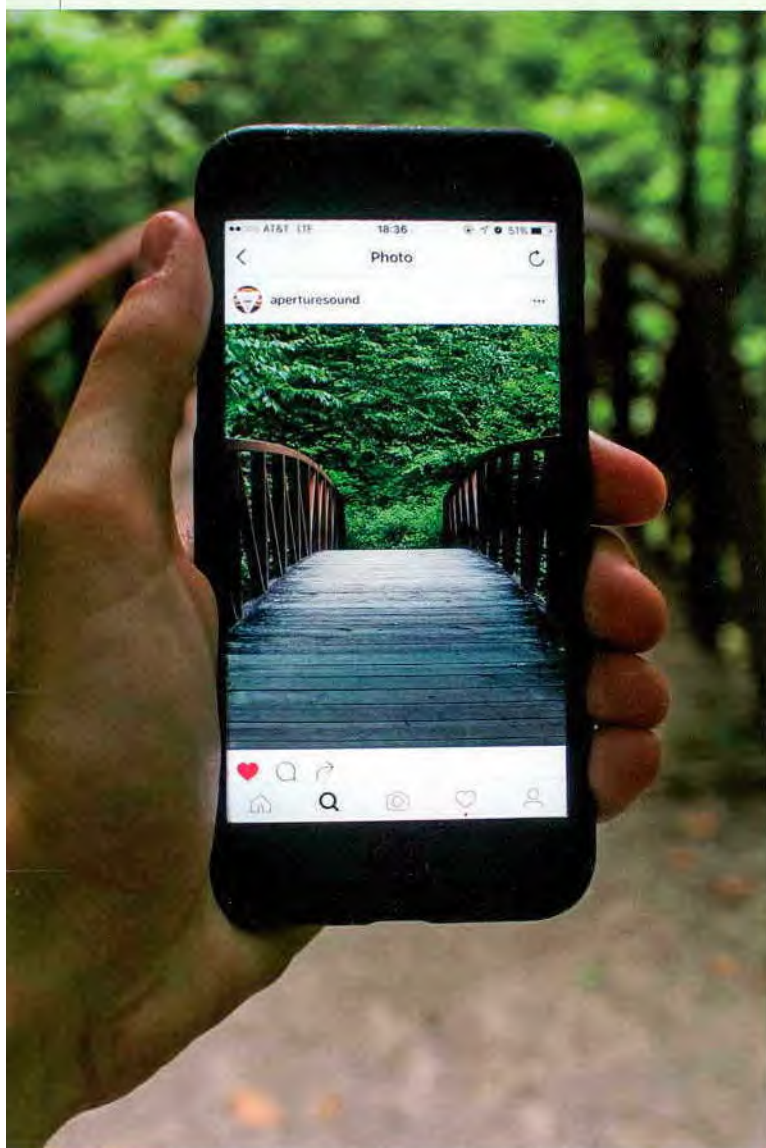
possa assumir um papel do maior destaque na sociedade portuguesa, no momento em que está prestes a ser aplicada uma das mais relevantes e significativas reformas legislativas, com impacto multissectorial e envolvendo toda a administração pública.

A CNPD tem conseguido cumprir, com maior ou menor mérito, a importante missão consultiva no quadro do processo legislativo, missão a que sempre deu sempre alguma prioridade. Fê-lo em detrimento de outras áreas, mas sempre espartilhada por terríveis restrições orçamentais e administrativas (quadro da mobilidade), em particular ao longo dos anos mais recentes.

É agora imperioso privilegiar-se também a promoção e divulgação das novas regras, a emissão de orientações para o mercado, a maior inclusão dos stakeholders, através do recurso a consultas públicas e grupos de trabalho, criando mecanismos de cooperação com reguladores e associações sectoriais, bem como com universidades e a sociedade civil em geral.

A missão da CNPD é complexa e reflete os múltiplos desafios trazidos pela realidade que a Websummit tão bem espelha e que interfere com tão múltiplos aspetos da nossa vida enquanto cidadãos. Ao já velho tema da regulação da tecnologia, junta-se o desafio trazido por um novo mundo com ilimitada capacidade de armazenamento de informação e de tratamento da mesma e uma tendência para nada esquecer.

Acresce que a privacidade é cada vez menos (se alguma vez foi) um tema apenas jurídico e de segurança da informação. A dimensão ética da privacidade é crescentemente mais tida como essencial numa abordagem regulatória. Veja-se, a este nível, o Grupo de aconselhamento criado pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) regulador das instituições e organismos europeus.



PAULA NUNES

Multiplicam-se as abordagens à proteção de dados a partir de vários campos do saber não necessariamente jurídico, desde as humanidades (a filosofia e sociologia), à comunicação, governo dos sistemas de informação, ou segurança digital e comunicação. O contributo de todos estes saberes e dos múltiplos stakeholders que têm um papel relevante no domínio da privacidade tem de ser percebido e incorporado por uma autoridade como a CNPD.

Por seu turno, a dimensão do trabalho de adaptação e implementação do RGPD exige um regulador atento e interventivo e capaz de orientar as organizações. Sobretudo num país que quer promover-se como ator relevante nas novas tecnologias e no empreendedorismo.

O advogado da SRS admite que o Estado terá de dotar a Comissão Nacional de Proteção de Dados de um corpo técnico mais reforçado e de autonomia financeira.

“É obvio que para alcançar este intento, o Estado terá de dotar a CNPD de um corpo técnico e da autonomia financeira necessários ao adequado cumprimento da sua missão”

É obvio que para alcançar este intento, o Estado terá de dotar a CNPD de um corpo técnico e da autonomia financeira necessários ao adequado cumprimento da sua missão.

E, a este nível os sinais não são ainda encorajadores. Pelo contrário, deixam grande apreensão. São bem ilustrativos os relatórios de atividade da CNPD adotados ao longo dos últimos anos, com sucessivas denúncias às restrições à capacidade de contratação e de realização de despesa essencial à realização da sua missão.

No relatório de 2016, cuja leitura se recomenda, a mensagem é particularmente gritante, ao “destacar que as cativações determinadas no segundo trimestre do ano prejudicaram a atividade internacional da CNPD, que se viu forçada a faltar a várias reuniões europeias e internacionais em violação das suas obrigações legais” ou ainda que “tais cativações se refletiram ainda de modo muito expressivo na atividade inspetiva da Comissão: à míngua de trabalhadores especializados para o efeito”. A tudo isto “juntou-se a redução da verba disponível para as deslocações”.

Face a um tal cenário, resta apenas esperar que o mesmo seja rapidamente invertido, até porque é evidente não existir qualquer justificação atendível para o mesmo. Só assim se conseguirá garantir um nível adequado e uniforme de proteção dos cidadãos e dos seus dados, bem como uma interação funcional da CNPD com as suas congéneres de outros Estados membros e com o novo Comité Europeu para a Proteção de Dados, compromisso assumido pelo Estado Português ao votar o RGPD.

Acresce que uma economia assente na tecnologia e inovação, que se pretende competir com outros polos de inovação europeus, não pode sofrer as consequências negativas de uma regulação insuficiente, sobretudo quando comparada com a existente noutros pontos da Europa. ●